

Comerciais de Novo Redondo e do Lobito mais os seguintes lugares criados pelo Decreto n.º 41 065, de 11 de Abril de 1957, Diploma Legislativo Ministerial n.º 81, de 26 de Outubro de 1961, e Decreto n.º 45 235, de 7 de Setembro de 1963, devendo ainda observar-se o disposto no artigo 1.º do Diploma Legislativo n.º 3513, de 5 de Setembro de 1964:

Escola Industrial e Comercial de Novo Redondo:

- 1 professor do 5.º grupo, do grau adjunto.
- 1 dactilógrafo.

Escola Industrial e Comercial do Lobito:

- 1 professor do 4.º grupo, do grau efectivo.
- 1 professor do 8.º grupo, do grau efectivo.
- 1 professor do 9.º grupo, do grau efectivo.
- 2 professores do 5.º grupo, do grau adjunto.
- 1 professor do 8.º grupo, do grau adjunto.
- 1 professor do 11.º grupo, do grau adjunto.
- 1 professor de Educação Física (feminino).
- 1 mestre de grafias.
- 1 mestre de trabalhos manuais.
- 1 auxiliar de trabalhos manuais (masculino).
- 3 contínuos (sendo dois femininos).
- 6 serventes de 1.ª classe.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Março de 1966. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha*.

Direcção-Geral de Saúde e Assistência do Ultramar

Decreto n.º 46 933

Reconhecendo-se a importância primacial de um bem organizado serviço de documentação, como infra-estrutura fundamental das actividades de pesquisa, o Instituto de Investigação Científica, o Instituto de Investigação Agronómica e o Laboratório de Engenharia de Angola foram dotados de centros de documentação que, nos seus domínios temáticos, funcionam à escala provincial.

O Decreto n.º 41 536, de 24 de Fevereiro de 1958, não prevê qualquer órgão do mesmo tipo para os institutos de investigação médica.

Convindo dotar o Instituto de Investigação Médica de Angola de um centro de documentação e informação médicas;

Sob proposta do Governo-Geral de Angola;

Ouvido o Conselho Ultramarino;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º No Instituto de Investigação Médica de Angola é criado um centro de documentação e informação médicas, que integrará a biblioteca, o museu e o gabinete de fotografia, desenho e som estatuídos no artigo 23.º do Decreto n.º 41 536.

Art. 2.º No domínio das ciências médicas e suas subsidiárias, são atribuídas a esse centro funções de documentação e informação, à escala provincial, de modo a servir não só o pessoal técnico do Instituto como também os restantes especialistas que na província exercem uma actividade pública ou privada.

Art. 3.º O centro depende directamente do director do Instituto ou de um membro do pessoal superior que, para esse efeito, dele receba delegação.

Art. 4.º O actual encarregado da biblioteca passa a designar-se encarregado do centro de documentação e informação, mantendo a mesma categoria e remuneração.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Março de 1966. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Angola. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Primário

Decreto-Lei n.º 46 934

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Decreto n.º 38 969, de 27 de Outubro de 1952, é autorizado o Governo, pelo Ministro da Educação Nacional, a aceitar do benemérito Eduardo Francisco Filipe a importância de 250 000\$ para fundo de manutenção da Cantina Escolar de Ana do Carmo Filipe, anexa às escolas do núcleo de Piódão, freguesia de Piódão, concelho de Arganil.

Art. 2.º A administração da Cantina é autónoma e será confiada a uma comissão de, pelo menos, três membros nomeada pelo Ministro da Educação Nacional. Farão parte da comissão o benemérito ou um seu representante como presidente e dois agentes de ensino como vogais.

Art. 3.º Ao doador é reservado o privilégio de indicar dois professores para o preenchimento de vagas existentes nas escolas do núcleo beneficiado pela Cantina ou que no mesmo núcleo venham a verificar-se, durante o prazo de dez anos, após a publicação do presente diploma.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Março de 1966. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Jorge Martins da Mota Veiga* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha* — *Inocêncio Galvão Teles* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.